DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 14612/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/14976/2017
PROTOCOLO	: 1831458
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL (AGEPREV)
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIA	: REGINA MARCIA RODRIGUES DE BRITO MOTA

BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. PROVENTOS INTEGRAIS. CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS E REGIMENTAIS. TEMPESTIVIDADE. REGISTRO.

Trata-se o processo da concessão de **aposentadoria voluntária** por tempo de contribuição, com **proventos integrais**, realizado pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul (Ageprev), à servidora **Regina Marcia Rodrigues de Brito Mota**, ocupante do cargo de **delegada de polícia**, classe especial, lotada na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária, por meio da análise ANA - ICEAP - 14468/2018, peça 13, ratificada pela análise ANA - DFAPGP - 8968/2019, peça 16, e o Ministério Público de Contas, por meio do parecer PAR - 4ª PRC - 19215/2019, peça 17, se manifestaram opinando pelo **registro** da presente concessão de aposentadoria.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, III, da Resolução TCE/MS n.º 98, de 5 de dezembro de 2018, que aprovou o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (RITCE/MS), declaro **encerrada a instrução processual.**

É O RELATÓRIO, PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

Examinado os autos, constato que a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a aposentadoria está previsto nos artigos 73 e 78, ambos da Lei Estadual n.º 3.150, de 22 de dezembro de 2005, e na inatividade perceberá proventos integrais (Processo n.º 31/200261/2017). O Decreto “P” n.º 2.277, de 8 de maio de 2017, que concedeu o benefício, foi publicado no Diário Oficial do Estado n.º 9.408, de 15 de maio de 2017, peça 12.

O tempo de efetivo exercício consta na certidão de tempo de contribuição, peça 8, abaixo demonstrado:

32 (trinta e dois) anos, 6 (seis) meses e 29 (vinte e nove) dias	11.889 (onze mil, oitocentos e oitenta e nove) dias

Com base nas informações supramencionadas, e nos documentos de identificação constantes nas peças 3 e 4, conclui-se que a beneficiária preenche, cumulativamente, todos os requisitos mínimos exigidos pelo artigo 73, da Lei Estadual n.º 3.150/2005:

> *I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;*
> *II - vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;*
> *III - idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I deste artigo.*

Noto, ainda, que o prazo estabelecido na Resolução Normativa TCE/MS n.º 54/2016, foi devidamente cumprido pelo responsável:

Publicação	15/05/2017
Prazo de entrega	29/06/2017
Remessa	14/06/2017

Diante do exposto, acolhendo a análise técnica da Divisão de Fiscalização e o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – pelo **registro** da concessão de **aposentadoria voluntária** por tempo de contribuição, com **proventos integrais**, da senhora **Regina Marcia Rodrigues de Brito Mota**, ocupante do cargo de **delegada de polícia,** classe especial, lotada na **Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública,** com fulcro no artigo 34, II, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, combinado com o artigo 11, I, do RITCE/MS;

II – pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

É a Decisão.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 22 de novembro de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Thbs/Jac